

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA N° A PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

31 assinaturas

Suprime dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências" para manter a forma de cálculo da média salarial para aposentadoria.



SF/19631.64432-60

Suprime o caput e o § 1º do Art. 26 da PEC nº 06, de 2019, sendo que o caput para a ser formado pelo § 2º e renumerando os demais parágrafos, sem alteração de conteúdo:

"Art. 26 O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º; e IV - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Recebido em 12/10/2019
Hora: 14:08

Thiago Giovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851-SLSF/SGM



Página: 1/4 10/09/2019 11:23:56

e615fc93bccf037e9a1fb826e055af4140ae1c6c

§ 2º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 3º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

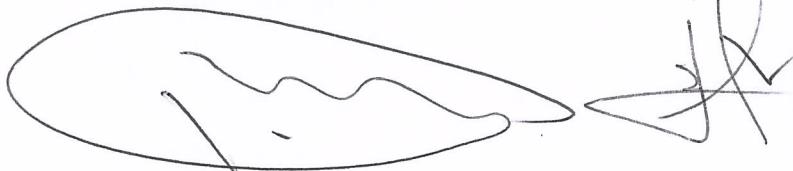
§ 5º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

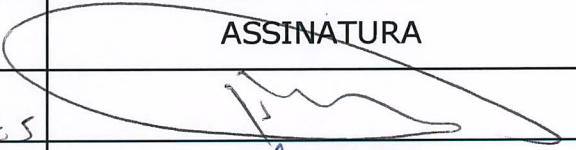
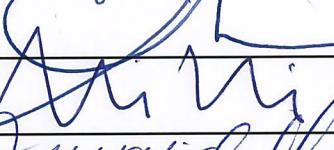
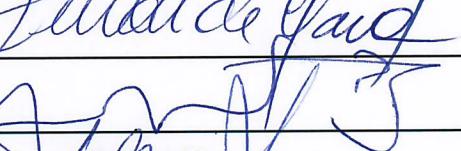
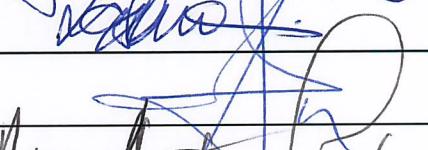
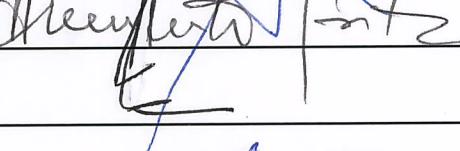
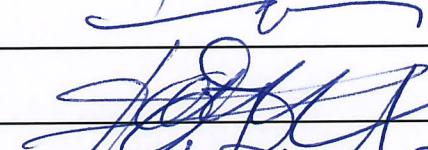
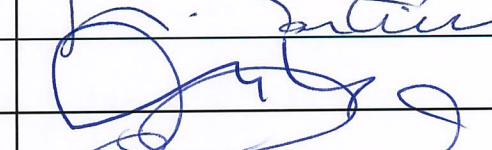
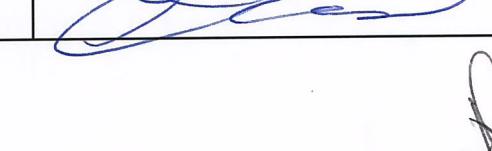
A PEC 06/2019 reduz direitos dos trabalhadores e coloca a maioria dos nossos aposentados em situação de vulnerabilidade social.

Os trabalhadores (homens) precisarão trabalhar por mais 5 anos no mercado formal para atingir o tempo mínimo de contribuição de 20 anos, o que o habilitará a receber apenas 60% da média salarial, se for maior que 1 salário mínimo. Para ter direito a aposentadoria equivalente à 100% da média salarial, o trabalhador terá que contribuir por 40 anos (5 anos a mais).

Além do aumento do tempo de contribuição, a PEC ainda introduz um novo cálculo da Média Salarial que reduzirá o valor da aposentadoria, pois o trabalhador não poderá mais descartar os 20%



piores salários de contribuição. O objetivo desta emenda é suprimir o caput e o § 1º do art. 26 da PEC para manter a forma atual de cálculo da média salarial.

SENADOR	ASSINATURA
Fausto Bezerra Rodrigues	
Wellington	
Roberto Muniz	
CID F. GóES	
Flávio Arns	
Levadde Jauá	
Fabiano Contarato	
Ricardo Jafet	
José Pimentel	
Humberto Costa	
KANUTU	
Dante Berger	
Adelmo Reali	
Paulo Pochetto	
Leônidas Pires	
Jasir	
Alessandro	
Marcos do Val	



Suprime dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências" para manter a forma de cálculo da média salarial para aposentadoria.



SF/19631.64432-60

